

## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

APROVAÇÃO FINAL. 68721/2

# Processos de aprovação prévia nº 38588/2018 e 38585/2018 TC n° 017/18 - DDN

TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTRAPARTIDA DAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias, Autarquia e Empresa Pública que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos — GAE, de outro lado **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Avenida Mario Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte — MG, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento denominado Residencial Bela Grécia e Bela França, processos nº 38588/2018 e 38585/2018, projeto Edifícios Residenciais localizados à Avenida Comendador José da Silva Martha (Q37) e Rua Juzo Hirata — antiga rua 6 — (Q1), Parque Granja Santa Cecília B, Bauru—SP, cadastrado na PMB sob nº 05/1142/001 a 006 e 05/1142/026 a 033.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 3°, VII, VIII, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 04/09/2018 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 01/10/2018, fica de exclusiva responsabilidade da COMPROMISSÁRIA o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 51479/2018-EIV – **RESIDENCIAL BELA GRÉCIA E BELA FRANÇA.** 

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde e Meio Ambiente, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, como mitigação para a Construção de Edifícios Residenciais localizados à Avenida Comendador José da Silva Martha (Q37) e Rua Juzo Hirata – antiga rua 6 – (Q1), Parque Granja Santa Cecília B, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 05/1142/001 a 006 e 05/1142/026 a 033.

### 1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

#### 1.1.1 Iluminação Pública

a elétrica e

- Passagem de pedestres: instalar postes, rede de distribuição de energia elétrica e respectivos bicos de luz - vão máximo entre postes de 35 metros, conjuntos de iluminação - bicos de luz tipo MS15i - braço médio com luminária integrada e lâmpada a



## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas



vapor de sódio de 150 W;

- Avenida José Henrique Ferraz, trecho correspondente desde o quarteirão 14 até defronte ao 18-006: Substituir 10 (dez) conjuntos de iluminação — bicos de luz existentes do tipo KV250 por tipo LS25i - braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W.

Caso se faça necessária a remoção/relocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

O empreendedor deverá solicitar diretrizes específicas na SMO que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.

Por ocasião da solicitação de emissão de diretrizes específicas pelo interessado a Prefeitura de Bauru providenciará o orçamento / projeto das extensões de rede junto a CPFL, os quais serão repassados ao empreendedor.

O orçamento estimado das obras aqui descritas é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

#### 1.1.2 Infraestrutura do Empreendimento

- Visando a mitigação do impacto causado pela impermeabilização do solo na implantação do empreendimento, deverá ser executado reservatório de detenção interno com a finalidade de retardar o lançamento das águas pluviais e nova rede adutora caso a municipal não suporte o acréscimo da demanda conforme Diretriz específica a ser emitida pela Secretaria de Obras para a elaboração do Projeto de Drenagem.
- Deverá ser realizada o recape asfáltico da Rua Juzo Hirata, quarteirão 01. Estimativa custos: R\$ 120.000.00
- Conforme Diretriz para o Habite-se do empreendimento, as vias do entorno deverão estar em perfeitas condições, com todas as melhorias implantadas, de forma a permitir o acesso de veículos e pedestres, portanto caso as melhorias previstas para o Empreendimento objeto do processo nº 23.579/15 e 27.759/15, que trata das obras de infraestrutura da Rua Tenente José leite Sampaio Netto não tenham sido cumpridas, estas deverão ser assumidas por este empreendimento. Caso esta situação não seja necessária, a mesma metragem em melhorias no sistema viário desta via deverá ser aplicada em outro local dentro da área de influência deste empreendimento. Estimativa custos: R\$ 195.000,00.

## 1.2 Da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMRUB

- a) Doação de 4 (quatro) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreak), cada um contendo adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Castelo Branco x Rua José Henrique Ferraz, o segundo na Avenida Castelo Branco x Rua Cuba, o terceiro na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Floriano Peixoto, e o quarto na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Prof. Luís Braga.
- b) Doação de 4 (quatro) Kit GPS/GPRS. O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Castelo Branco x Rua José Henrique Ferraz, o segundo na Avenida Castelo Branco x Rua Cuba, o terceiro na Avenida Comendador José da Silva Martha x





## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

Rua Floriano Peixoto, e o quarto na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua

O empreendedor deverá solicitar as especificações dos equipamentos semafóricos à EMDURB. Todos os equipamentos semafóricos deverão ser doados com pelo menos 90 dias de antecedência da data do habite-se.

Os acessos (entrada e saída) de veículos dos empreendimentos deverão possuir estrutura adequada, acumulando veículos dentro da área do empreendimento, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres.

O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás (se houver) dos empreendimentos deverão ser de fácil acesso, de maneira que o veículo consiga realizar as operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local.

Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento que não seja devido a trânsito normal) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

A sinalização por ventura necessária deverá ser aprovada pela EMDURB, através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou

A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de

Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Valor estimado das contrapartidas/mitigações: R\$ 37.050,00

#### Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA 1.3

- O empreendedor deverá elaborar e executar projeto de calçamento externo e iluminação de no mínimo 3 (três) postes de LED, 10 metros e quatro pétalas para a Praça Amélio Moraes (PMB 05/1017/001), localizada na Rua Estados Unidos, Qt 14. O empreendedor deverá também implantar ao menos 10 (dez) bancos para o local. O orçamento estimado para as ações é de cerca de R\$25.909,00; considerando a Tabela SINAPI- Caixa.

Quanto a gestão de resíduos e avaliação de possíveis fontes de poluição:

- O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados

Ao empreendimento cabe oficiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de



## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos "orgânico domiciliar" e coleta seletiva.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

"Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas."

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edificios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011. Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

#### 1.4 Da Secretaria Municipal de Educação

BELA GRÉCIA: Número de habitantes no condomínio 540

	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
SEGMENTOS DE ENSINO	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Número de Alunos Matriculados*	6.155	8.277	4.352	38.202
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%
Estimativa de Alunos	6,64	7,50	12,25	12,25
Repasse FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85

## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

Estimativa calculada por Unidades habitacionais	38,64		
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41		
Cálculos	R\$ 4.407,41/7 * 38,64 = R\$ 24.328,90		
Total a ser repassado	R\$ 24.328,90		

<sup>\*</sup>DADOS INEP - CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2017

BELA FRANÇA: Número de habitantes no condomínio 300

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL			
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais		
Número de Alunos Matriculados*	6.155	8.277	4.352	38.202		
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%		
Estimativa de Alunos	3,69	4,17	6,81	6,81		
Repasse FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85		
Estimativa calculada por Unidades habitacionais	21,48					
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41					
Cálculos	R\$ 4.407,41/7 * 21,48 = <u>R\$ 13.524,45</u>					
Total a ser repassado	R\$ 13.524,45					

<sup>\*</sup>DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2017

#### 1.5 Da Secretaria Municipal de Saúde

- 1) valor do Residencial BELA FRANÇA: 100 unidades (\*3 = 300 habitantes Bela França) que perfaz o valor total de **R\$ 21.600,00 (Vinte e Hum Mil e Seiscentos Reais)**,
- 2) valor do residencial BELA GRÉCIA: 180 unidades (\*3 = 540 habitantes Bela Grécia), valor total de **R\$ 38.880,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**,
- O valor total dos empreendimentos R\$ 60.480,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta

MRY

<sup>-</sup> O pagamento do valor estipulado neste termo poderá ser realizado através da compra de equipamentos, projetos de construções e reformas, manutenções de equipamentos e execução de obras diversas, à critério da Secretaria de Educação. Imediatamente após a assinatura deste termo, a **compromissária** deverá solicitar as diretrizes à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento deste item.



## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

**Reais)**, os cálculos foram realizados com base no Decreto Municipal nº. 13.269/16 e resolução n.º 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

- O pagamento do valor estipulado neste termo poderá ser realizado através da compra de equipamentos, projetos de construções e reformas, manutenções de equipamentos e execução de obras diversas, à critério da Secretaria de Saúde. Imediatamente após a assinatura deste termo, a **compromissária** deverá solicitar as diretrizes à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento deste item.

#### 1.6 Do Departamento de Água e Esgoto de Bauru

DAE - Processo nº 4878/2017DAE - Condomínio Residencial "Área Recinto"

Conforme Certidão de Diretrizes nº 011/2018: Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar (280 unidades habitacionais de 2 dormitórios)

• SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL: A área em questão faz parte do sistema de Produção e Reservação denominado "ETA/Batalha", que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão, desde que seja executada pelo empreendedor (diretrizes de água coincidente com o Processo nº 1005/2015, Declaração de Viabilidade Técnica nº 024/17), na testada do lote pela Rua Juzo Hirata, uma rede de DN 100mm a ser interligada em rede DN 150mm existente na Avenida José Henrique Ferraz, quarteirão 17. O empreendimento deverá ser interligado ao sistema público através da rede de DN 100 mm na testada do empreendimento a ser executada pelo empreendedor, conforme:

#### PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Juzo Hirata:

Material: PVC Defofo; Diâmetro: 100 mm;

Sugerimos que o volume de reservação de água potável seja aumentado, uma vez que o previsto no projeto apresentado é inferior à demanda diária estimada.

Valor de Contrapartida de Água: 7.282,80 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014).

• SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO: Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados e encaminhados ao ponto de cota mais baixo, na testada do empreendimento e posteriormente lançados no PV existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE. Para isso será necessário o empreendedor executar aproximadamente 1.820,00 metros de rede DN250mm em substituição à rede DN 150mm, existente na Avenida José da Silva Martha conforme:

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: Avenida José da Silva Martha, quarteirão 21;

11011

Diâmetro: 400 mm;

A

## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

Profundidade: 2.12m;

Coordenadas: E= 697493.2019 N= 75273.0949

## Valor de Contribuição FTE = 10.348,80 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012).

- OBSERVAÇÕES: A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão da obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.
- Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18, inciso 1º, 2º), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para as interligações de água e esgoto.
- O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.
- Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.
- Estas diretrizes referentes ao Processo nº. 4878/2017 tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (13/03/2018), operando-se ao final a caducidade da mesma e são coincidentes com as diretrizes do Processo nº. 1005/2015.
- Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a COMPROMISSÁRIA deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
- 3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar todos os projetos das obras a serem executadas e doação de equipamentos, nas respectivas secretarias, autarquia e empresa pública, sendo que todos os protocolos de projetos complementares e pedidos de diretrizes específicas deverão ser solicitados na DDN (Divisão de Diretrizes e Normas).
- 4. A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à SEPLAN DDN, do início da execução das obras das medidas mitigadoras e contrapartidas constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
- 5. A COMPROMISSÁRIA deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

MAY



### Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

- 6. As obras de mitigação/contrapartida deverão estar concluídas para a emissão do habite-se do primeiro empreendimento finalizado. Não será emitido habite-se, nem na condição parcial, sem a conclusão e recebimento definitivo de todas as obras de mitigação/contrapartida determinadas para os empreendimentos.
- 7. A execução das obras mitigadoras e de contrapartidas deverão ser concluídas no prazo do cronograma geral do empreendimento, conforme folha 233 do processo administrativo nº 51479/2018 (EIV CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA GRÉCIA E BELA FRANÇA), que neste caso é de **06 (seis) meses**, a contar do mês de dezembro do ano de 2018, sendo condição essencial para emissão do primeiro *habite-se*.
- 8. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
- 9. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
- 10. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 11. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
- 12. Do Programa de Integridade da MRV

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Condutado Grupo MRV referentes ao relacionamento da Companhia com Poder Público, que passa a ser parte desse termo, com versão disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/">http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/</a>.

Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

13. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

MRV ENGENHARIA A.



## Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

- As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.
- Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

#### 14. Das normas relativas ao Programa Empresa Amiga da Criança

- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

#### 15. Da Responsabilidade Social

- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

#### 16. Disposições Finais

As obrigações constantes no presente termo de compromisso estão vinculadas ao empreendimento ou complexo de empreendimentos aprovados nesta Prefeitura a serem construídos no terreno registrado na(s) matrícula(s) nº 125159 e 125160. As obrigações aqui assumidas não poderão ser alteradas e/ou complementadas pela simples reavaliação deste órgão ou no caso de mudança de gestão, exceto nas condições descritas na cláusula 9 deste termo.

- 17. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 18. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 10 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus

-01

VRM



Secretaria Municipal de Planejamento Divisão de Diretrizes e Normas

efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 16 de outu

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 08.343.492/0001-20 COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS RICARDO ZANINI OLIVATTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **SIDNEI RODRIGUES** 

> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

SECRETÁRÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ISABEL CRISTINA MIZIARA

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU ERIC ÉDIR FABRIS

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVO VIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU ELISEU ECLAIR T. BORGES

Luis Roberto Romero